



EDITAL DA LICITAÇÃO 31/2014 – PREGÃO PRESENCIAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, através de seu Pregoeiro designado, torna público que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR VALOR GLOBAL"**. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital de Licitação tem por objeto a contratação de operadora de planos ou seguros de assistência médico-hospitalar e/ou ambulatoriais, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, exames complementares e serviços auxiliares, sem carência e sem limite de idade, aos colaboradores do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, bem como, aos seus respectivos dependentes, os quais observam ao disposto na Lei no 9.656, de 03.06.1998 e os procedimentos médicos reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde e do Código de Defesa do consumidor, como também, demais legislações complementares aplicáveis e atualizadas, conforme as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 11/07/2014

LOCAL: Plenário do CRCPR, localizado à Rua XV de Novembro, 2987, 5º andar - Curitiba/PR;

HORA: 09h e 00min

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Não poderão participar deste pregão as interessadas que:

- a) se encontrarem em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos da administração pública federal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) as licitantes que se apresentarem constituídas na forma de empresas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) dirigentes, gerentes, ou empregados que pertençam aos quadros do CRCPR;
- e) empresas estrangeiras sem sede no país.

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no subitem **2.1** deste Edital ou por meio eletrônico via internet, no endereço **licitacao@crcpr.org.br**, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24h (vinte e quatro) horas anteriores à abertura do certame.



4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até 02 (dois) dias úteis que antecederem à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

4.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 1 (um) representante legal que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido dos documentos abaixo relacionados que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 Por credenciais entendem-se:

a) Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a outorga.

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.3 As credenciais deverão ser apresentadas ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo Pregoeiro do CRCPR, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos, condicionalmente, pelo pregoeiro, que, julgando necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

5.4 A não apresentação, a incorreção do documento de credenciamento ou a ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

6. DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes com a "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" deverão ser entregues no serviço de protocolo do CRCPR, na data, local e horário estabelecidos na Seção I deste Edital, fechados por cola ou lacre, com as seguintes indicações externas:

a) Envelope contendo a Proposta de Preços:
ENVELOPE nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS A e B)
LICITAÇÃO Nº 31/2014 - PREGÃO
EMPRESA:

CNPJ:

DATA DA ABERTURA: 11/07/2014

HORÁRIO DA ABERTURA: 09h 00min

() MICROEMPRESA () E.P.P. [assinalar conforme o caso]

b) Envelope contendo os documentos para habilitação:
ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)
LICITAÇÃO Nº 31/2014 - PREGÃO
EMPRESA: CNPJ:

DATA DA ABERTURA: 11/07/2014

HORÁRIO DA ABERTURA: 09h 00min

() MICROEMPRESA () E.P.P. [assinalar conforme o caso]



6.2 Juntamente com os envelopes de proposta de preços e documentação, deverá ser entregue ao Pregoeiro, fora dos mesmos, a **DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme modelo do **Anexo VI**.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1)

7.1 O envelope "Proposta de Preço" deverá conter as propostas da licitante (modelo – Anexo II), "A" (Plano com acomodação enfermaria) e "B" (plano com acomodação apartamento) as quais deverão atender aos seguintes requisitos:

a) ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e a última assinada por quem de direito;

b) A descrição do preço proposto deverá ser **MENOR VALOR GLOBAL, observando-se o valor máximo fixado para cada item** (Acórdão n.º 2977/2012-Plenário-TCU), que deverá englobar todos os custos diretos e indiretos, tributários, transporte, montagem e demais custos necessários para a execução dos trabalhos;

c) Ser acompanhada, quando for o caso, de prospectos, especificações técnicas, em língua portuguesa, ou quaisquer outros elementos necessários ao bom e rápido conhecimento do objeto deste Edital;

d) conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados a partir da data da abertura da proposta;

7.1.1 Para efeitos de tributação considerar o contido na Instrução Normativa 1234/2012 da Secretaria da Receita Federal.

7.2 Apenas para efeito de classificação das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

7.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

7.6 Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope "PROPOSTA" com poderes para esse fim.

8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

8.1 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1.1 Do envelope nº 02 – "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", deverão constar os seguintes documentos:

a) Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo à habilitação, conforme art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do **Anexo III**.

b) A comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, exigência prevista no inciso I do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço **www.receita.fazenda.gov.br** no serviço de "Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular", em cumprimento ao disposto no artigo 19, da Instrução Normativa SRF n.º 200, de 13.09.2002, publicada na Seção 1 do DOU de 01.10.2002.



c) Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:

I - quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social, devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia – Geral e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s);

II - quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados na alínea “a”, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

III - quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;

IV - quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido na alínea “c”, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

c.1) nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião;

c.2) no caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRCPR, à vista do original.

d) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter prestado serviços da mesma natureza do objeto ora licitado. Tais atestados deverão ser fornecidos pelas entidades, em papel timbrado, assinados e datados.

e) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854, de 27.10.99, DOU de 28.10.99), conforme modelo do **Anexo III**.

f) Certidão Simplificada de Constituição e Alterações, emitida pela Junta Comercial, com data de emissão **não superior a 60 dias**.

g) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS – CND.

h) Certidão de Regularidade do FGTS.

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

j) Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal e Dívida Ativa da União.

k) Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Estadual.

l) Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal.

m) Certidão negativa de falências e concordatas com data de emissão **não superior a 30 (trinta) dias da publicação deste edital**, fornecida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica.

n) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, , devidamente acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento



do Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – IGP – indicador que o venha a substituí-lo, devendo ter no Balanço Patrimonial, o Patrimônio Líquido igual ou superior a dez (10%) por cento do valor previsto como objeto deste.

n.1) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, sendo que os resultados devem ser **iguais ou maiores que 1,0 (um vírgula zero)**:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

n.2) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e devidamente assinado pelo profissional da contabilidade devidamente habilitado;

n.3) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

o) Comprovante de Registro regular junto ao Conselho Regional de Medicina do respectivo Estado.

o.1) Caso a licitante declarada vencedora não possuir registro CRM do Paraná, deverá providenciá-lo antes da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas para a inadimplência total.

p) Comprovante de Registro na Agência Nacional de Saúde - ANS, ainda que provisório.

q) Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos ainda:

q.1). Ata de fundação;

q.2) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto, respeitado o disposto nos artigos. 4º, XI, 21, I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

q.3) Comprovante de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

q.4) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.1.2 Os documentos poderão ser apresentados numerados e grampeados e/ou encadernados, na ordem supramencionada.

8.1.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação por parte do PREGOEIRO/Equipe de Apoio, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos pelo PREGOEIRO/Equipe de Apoio, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

8.1.4 As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão consideradas inabilitadas. Com relação à validade expirada dos documentos constantes das letras "g" a "o" do item 8.1.1, as licitantes poderão apresentá-los ainda durante a Sessão do Pregão, no prazo que o PREGOEIRO determinar, sob pena de não o fazendo ser considerada inabilitada.



8.1.5 Os documentos relacionados nesta Seção, referir-se-ão sempre à jurisdição do local da sede do proponente, exceto para os documentos constantes da alínea "d" relativa ao atestado de capacidade técnica.

9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados **a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, e, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a proposta de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

9.2 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do pregão.

9.3 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes estão aptos a apresentar propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação, procedendo em ato contínuo, à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços informando os valores ofertados.

10.2 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como, as que não se encontrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital.

10.3 Serão classificadas pelo Pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555.

10.3.1 Caso não haja, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até que haja no máximo 3 (três) propostas classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto nº 3.555.

10.4 As licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 10.3 ou no caso do item 10.3.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação a proposta de menor valor.

10.5 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

10.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, sendo mantido o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas para o item em disputa.

10.7 Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

10.8 Verificada a ocorrência de empate nos preços ofertados, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44, da LC n.º 123/2006.

10.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.8.2. Para efeito do disposto nos itens 10.8, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no



prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor colocada, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese a que se referem o subitem 10.8 e 10.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.8.3 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 10.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.9 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

10.10 Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

10.11 Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

10.12 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

10.13 O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 10.8 e 10.10, inclusive, **podendo pedir pela aplicação dos preços propostos na aferição de preços de mercado.**

10.14 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

10.15 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

10.16 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

11.1 A empresa CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento, dentre outros, dos itens constantes do Termo de Referência (Anexo I), da Minuta de Contrato (Anexo IV) e anexos.

12. DO CONTRATO

12.1 Será firmado contrato bilateral, entre o CRCPR e a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação para assinatura do mesmo, relativo ao fornecimento do objeto deste Edital.

12.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

12.3 A publicação resumida do instrumento de contrato (extrato) e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo de 20 dias da data de sua assinatura, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, com indicação da modalidade da licitação e seu número de referência.



12.4 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.

12.5 A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei nº 8.666/93.

13. DA EXECUÇÃO

13.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Licitações, bem como, pela Divisão de RH do CRCPR.

13.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar o fiel cumprimento e a qualidade dos serviços prestados, podendo preventivamente observar correções e adequações a serem feitas.

13.4 O CRCPR se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

13.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

14. DO RECEBIMENTO

14.1 O recebimento será efetuado por servidor responsável, estando sujeito à conferência quantitativa e qualitativa na conformidade do objeto licitado para a aceitação final.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Após a prestação dos serviços, e depois de atestados pela fiscalização do contrato, serão pagos pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

15.2 O pagamento será efetivado via sistema eletrônico até a data do vencimento, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

15.3 O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

15.4 Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, CNDT e Receita Federal, devidamente atualizadas, pois a ausência de uma delas, enseja a retenção dos pagamentos até a regularização respectiva, bem como a declaração, no caso de optante pelo Simples Nacional.

15.5 A critério do Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, para com a Contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

15.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à Contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os



cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

15.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, **COM DESTAQUE DOS TRIBUTOS INERENTES.**

15.8 Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

16. DAS SANÇÕES

16.1 A licitante que ensejar o retardamento dos trabalhos do certame licitatório, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para nova negociação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

16.3 Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste Edital, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa Adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no artigo 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02, garantida prévia defesa, conforme segue:

I – Advertência.

II – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



16.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.5 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

16.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.3 deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.8 As ocorrências da aplicação de sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17. DOS RECURSOS

17.1 Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

17.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

17.1.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

17.1.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.1.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

17.1.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREGOEIRO encaminhará o processo para adjudicação e homologação da autoridade superior.

17.2 Dos atos da Administração após a celebração do Contrato, decorrente da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido à Presidente do CRCPR, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 1.1 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

17.2.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida



dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

17.2.2 A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 17.2, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

17.3 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

18.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos Anexos.

18.3 A Presidente do CRCPR, poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

18.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.8 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.9 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal no Paraná – Seção Judiciária de Curitiba.

18.10 Os participantes da presente licitação autorizam a filmagem e gravação dos trabalhos desenvolvidos durante a presente seção.

18.11 Consultas para o esclarecimento de eventuais dúvidas poderão ser feitas única e exclusivamente ao Pregoeiro pelo e-mail: licitacao@crcpr.org.br, entre os dias 27/03/2014 a 02/04/2014 e serão respondidas a todos os participantes sem explicitação do consulente até o dia 03/04/2014. Após o referido dia, não serão consideradas quaisquer consultas ou questionamentos, uma vez que não haverá tempo hábil para o Pregoeiro em conjunto com a Assessoria Jurídica, analisar, formular e transmitir as respostas e os participantes tomarem ciência das mesmas.

18.12 Cópias do Edital e seus anexos serão entregues no endereço citado anteriormente, nos horários de 9:00 às 11:30 e das 12:30 às 17:00 horas, ou ainda através do site www.crcpr.org.br.

18.13 Os casos imprevisíveis serão resolvidos pela Presidente do CRCPR.

18.14 Fazem parte integrante deste Edital:



- **Anexo I** – Descrição / Especificações dos Serviços
- **Anexo II** – Proposta Comercial (modelo)
- **Anexo III** - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Declaração Referente ao Não emprego de Mão de Obra de Menor
- **Anexo IV** - Minuta do Contrato
- **Anexo V** – Declaração de empresa optante pelo Simples Nacional
- **Anexo VI** – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

MAURÍCIO OSTROWSKI JUNIOR
Pregoeiro



ANEXO I

LICITAÇÃO 31/2014 – PREGÃO PRESENCIAL

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – OBJETO

Contratação de operadora de planos ou seguros de assistência médico-hospitalar e/ou ambulatoriais, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, exames complementares e serviços auxiliares, sem carência e sem limite de idade, aos colaboradores do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, bem como, aos seus respectivos dependentes, os quais observam ao disposto na Lei no 9.656, de 03.06.1998 e os procedimentos médicos reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde e do Código de Defesa do consumidor, como também, demais legislações complementares aplicáveis e atualizadas, conforme condições aqui estabelecidas em anexo.

2 – CAMPO DE APLICAÇÃO

Destinado aos empregados ativos e seus dependentes legais, vinculados ao CRCPR, na forma estabelecida neste documento. Os Beneficiários encontram-se lotados nas unidades do CRCPR, nos municípios de CURITIBA, CASCAVEL, LONDRINA, MARINGÁ, PONTA GROSSA e PARANAVAÍ. Ressalva-se que o atendimento deverá ter o mesmo padrão de conforto e atendimento oferecido na localidade onde se encontra a sede deste CRCPR, em Curitiba-PR.

2.1 – BENEFICIÁRIOS

2.1.1 São considerados Beneficiários TITULARES, para efeito deste Plano:

I – os empregados do CRCPR;

2.1.2 São considerados DEPENDENTES:

I – Cônjuge ou pessoa com quem o servidor mantenha união estável, sendo esta última comprovável mediante convivência de pelo menos 1(um) ano ou que tenha filhos em comum;

II – Filhos de qualquer condição, solteiros até 30 (trinta) anos de idade;

III - Tutelados, curatelados ou sob a guarda, economicamente dependentes do beneficiário, além dos inválidos e excepcionais de qualquer idade;

IV – Companheiro ou companheira na união homoafetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

V – Filho(a) do cônjuge ou do(a) companheiro(a) até 30 (trinta) anos;

VI – Todos os dependentes ativos na assinatura do contrato, independentemente dos critérios constantes nos subitens anteriores.

2.1.3 INATIVO: desde que assuma o ressarcimento integral ao CRCPR:

- Empregado demitido sem justa causa e que permaneceu, no mínimo por 10 (dez) anos no quadro de servidores do CRCPR, bem como, seus respectivos dependentes;
- Empregado do CRCPR que possua acordo com a Instituição contemplando a manutenção da cobertura;



- Outras condições previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações subsequentes, sendo que, deixará de existir quando da admissão do titular em novo emprego.

2.2 – O CRCPR será responsável por todas as comunicações de inclusões e exclusões de beneficiários à Licitante Contratada:

- a) A licitante Contratada deverá disponibilizar formulário eletrônico para que o CRCPR preencha e envie por meio eletrônico (e-mail, site, etc.) as informações de inclusão, alteração e/ou exclusão dos beneficiários;
- b) Os formulários encaminhados até o dia 20 de cada mês deverão ter as informações incluídas no plano até o primeiro útil do mês subsequente ao envio (prazo normal).
- c) O formulário deve prever a possibilidade de inclusão no plano de forma IMEDIATA, assim considerada a inclusão efetuada em até 24 horas subsequentes ao envio, que será utilizada a critério do CRCPR.

2.3 – Quanto às carências, deve ser observado pela Licitante Contratada no momento da contratação, bem como, quando do aditamento contratual:

- a) Não poderá haver carência aos titulares, bem como, de seus dependentes que solicitarem inclusão ao plano em até 30 dias após a assinatura do contrato;
- b) Não poderá haver carência aos novos titulares e seus dependentes que tiverem suas inclusões ao plano se solicitada em até 30 dias após a sua contratação ou ingresso nos quadros do CRCPR;
- c) Não poderá haver carência ao(à) filho(a) de titular que solicitar sua inclusão ao plano em até 30 dias após o parto, bem como, em até 30 dias após a adoção;
- d) Não poderá haver carência para o cônjuge e dependentes desde que solicitados em até 30 dias após o casamento ou união;
- e) Os casos não incluídos nos subitens anteriores estarão sujeitos às seguintes carências, para os respectivos procedimentos:
 - Acidentes pessoais – sem carência;
 - Emergência médica devidamente comprovada – 24 horas
 - Consultas médicas, exames e tratamentos – 15 dias
 - 180 (cento e oitenta) dias para internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade;
 - 300 (trezentos) dias para honorários médicos e custos hospitalares de obstetrícia e neonatologia;
 - 24 (vinte e quatro) meses para honorários médicos e custos hospitalares de internações relacionadas às doenças e lesões pré-existentes.
- f) Os períodos de carência eventualmente já cumpridos por beneficiário em outro plano de saúde **deverão** ser integralmente aproveitados para redução dos prazos descritos no subitem anterior, quando comprovados pelo interessado.
- g) Além das hipóteses descritas nos subitens anteriores, não poderá existir qualquer outro tipo de carência, nem imposição de limitações quanto à idade. Também não poderá haver limites quantitativos ou qualitativos de internação hospitalar e/ou UTI.

2.4 – O plano deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98, das Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações e/ou Conselho de Saúde Suplementar (CONSU), bem



como, tratamentos realizados nos limites da cobertura territorial fixada em contrato das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Saúde, em caráter eletivo e em urgência e emergência, e de cobertura assistencial mínima com as seguintes características:

- Consultas médicas em número ilimitado, em todas as especialidades, diretamente nos consultórios dos médicos credenciados, na forma exigida pelo Conselho Federal de Medicina;
- Consultas médicas de emergência (24 horas por dia – 7 dias por semana), bem como, cirurgias de pequeno porte, curativos, aplicação de injeções, inalações, repouso para observações clínicas e serviços afins nos hospitais e pronto socorros credenciados, conforme legislação e normatização vigentes;
- Consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, e ainda consultas e sessões de psicoterapia, todas obedecendo o mínimo regulamentado pela ANS, exceto na hipótese de prescrição médica, devidamente justificada, situação esta em que a Licitante Contratada deverá prover a cobertura necessária.
- Internamento hospitalar clínico e cirúrgico, bem como, em centros e unidades de terapia intensiva e isolamento, sem limite de diárias; serviços de enfermagem, nutrição, fisioterapia, taxa de sala de cirurgia e/ou gesso, medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, diálise e hemodiálise, e demais equipamentos e materiais utilizados durante o internamento.
- Honorários médicos de cirurgião, clínico, anestesistas, enfermeiros, instrumentadores e especialistas;
- Atendimento obstétrico, incluindo analgesia do parto, e cobertura assistencial ao recém-nascido, durante os trinta dias após o parto;
- Transtornos psiquiátricos e dependência química ou alcoólica, bem como a internação hospitalar por, no mínimo 60 (dias), contínuos ou não, a cada 12 (doze) meses;
- Tratamento de doenças infectocontagiosas, incluindo, síndrome de imunodeficiência adquirida, sem limitação de diárias;
- Todo e qualquer exame complementar e/ou auxiliar solicitado pelo médico, incluindo, dentro outros, exame de análise clínica, anatomopatologia, cito patologia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, eco cardiografia, cineangiocoronariográfica, cateterismo, holter, laparoscopia e vide laparoscopia, mamografia, endoscopia e broncoscopia e medicina nuclear;
- Remoção de pacientes, quando necessário, visando atendimento de emergência, internação e transferência de hospital. A transferência deverá ser efetuada por meio de ambulância ou UTI móvel, conforme a necessidade do paciente, a ser definida pelo médico responsável;
- Medicamentos e sessões de quimioterapia e radioterapia (radiomoldagem, radioimplantes e braquiterapia), ambulatorial (megavoltagem, cobaltoterapia, eletroterapia) e hospitalar, sem limite do número de sessões;
- Sessões de fisioterapia, conforme solicitação do médico, sem limite de quantidade;
- Prótese e órtese relacionadas ao ato cirúrgico, bem como a sua manutenção, restauração e substituição;
- Transplante de rim e córnea, conforme legislação vigente;
- Embolizações e radiologia intervencionista;
- Exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
- medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional, durante os períodos de internação;
- utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material indispensáveis ao tratamento;
- acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do associado menor de 18 (dezoito) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;
- cirurgia plástica reparadora quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões em virtude de acidentes pessoais ocorridos na vigência deste contrato para o respectivo associado, e que estejam causando problemas funcionais;
- cirurgias buço-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;



- transplantes de córnea e rim, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação que normatiza estes procedimentos, incluindo:
 - ✓ despesas assistenciais com doadores vivos;
 - ✓ medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, utilizados durante a internação
 - ✓ acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - ✓ os transplantes provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica.

2.4.1. No que se referem às acomodações, a Licitante Contratada deve considerar:

- **Apartamento individual:** com banheiro privativo e direito a um acompanhante, independente de idade do paciente;
- **Enfermaria:** conforme normas estabelecidas pela ANS, inclusive, para acompanhamento de menores e idosos;
- O titular poderá escolher acomodações diferentes da sua para seus dependentes (apartamento ou enfermaria), não havendo, portanto, qualquer vinculação ao tipo de acomodação do titular ou entre seus dependentes.
- Na hipótese do titular escolher um tipo de acomodação diferente do seu para os dependentes, poderá alterá-lo para um padrão superior, cuja carência será regida pelas condições do item 2.3 deste.
- O Contratante custeará ao TITULAR a cobertura somente na acomodação enfermaria, podendo ao beneficiário optar por acomodação superior, responsabilizando-se pelo custeio da respectiva diferença.
- O TITULAR é o único responsável pelo custeio de seus dependentes, em qualquer plano e acomodação que escolha.

2.4.2. Ficam **excluídos** da cobertura do Plano de Saúde os procedimentos expressamente assim previstos na Lei Federal nº 9.656/1998, os quais deverão constar da proposta da futura contratada.

2.5 – Durante a prestação dos serviços não poderá haver bloqueio ou atraso na liberação de procedimentos previstos no contrato ou na legislação vigente, devendo a Licitante Contratada, na hipótese daquilo que for solicitado extrapolar a cobertura, encaminhar justificativa formal e embasada, no prazo máximo de 12 horas para situações de urgência ou emergência e de 48 horas para demais situações, ambas contadas da solicitação do beneficiário.

2.6 - Serão assegurados aos beneficiários do plano de saúde os atendimentos de urgência e emergência, em qualquer dia e horário, independentemente da apresentação de qualquer outro documento além da carteira de identificação do beneficiário e documento de identidade, podendo ser atendido em qualquer rede credenciada, ficando obrigado a providenciar a guia de internação ou atendimento, se for necessário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do atendimento ou internação.

2.7 – Em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidas pela CONTRATADA, deverá ser previsto o reembolso, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos beneficiários da assistência à saúde objeto desta contratação, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo



respectivo plano. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido na CONTRATADA.

2.8 – Por ocasião da inclusão no plano, a Licitante Contratada deverá fornecer, no mínimo:

- Cartão de identificação (magnético ou com microprocessador), personalizado para o titular e seu(s) dependente(s), se for o caso;
- Palestra ministrada por pessoal técnico especializado, na sede do CRCPR em Curitiba/PR, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, cujo conteúdo deve ser a orientação aos beneficiários quanto aos procedimentos de utilização do plano;
- Manual de orientação para a correta utilização do plano e relação atualizada contendo a rede credenciada, ambos em meio magnético ou acessível por internet com atualização constante;
- Acesso eletrônico ao relatório demonstrativo de todos os serviços que tenha utilizado, incluindo, separadamente, os seus dependentes.

2.9 – Na hipótese de falecimento do titular, os seus dependentes deverão permanecer no plano, sem ônus, por um período mínimo de 24 meses (remissão).

2.10 – Todas as coberturas que eventualmente sejam incluídas na lista de procedimentos da ANS, durante a vigência contratual, deverão ser automaticamente incorporadas a cobertura da Licitante Contratada.

2.11 – A empresa licitante vencedora deverá praticar reembolso, para todas as categorias de plano previstas no presente edital, para todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, de urgência ou emergência, tendo como referência a tabela por ela, e os múltiplos de reembolso do plano escolhido pelo beneficiário, sempre que o atendimento ocorrer fora da rede referenciada caso, comprovadamente, não tenha sido possível o atendimento na rede credenciada;

- O reembolso das despesas será feito por intermédio da comprovação da despesa, assim considerado o documento fiscal ou o recibo contendo a descrição do serviço e o valor pago, que deverá ser compatível com o preço de mercado local.
- O reembolso deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da comprovação a Licitante Contratada, diretamente ao titular, por intermédio de depósito bancário.
- Deverá, ainda, operar com sistema de reembolso no caso em que não haja na região rede própria ou credenciada;

2.12 – Por ocasião da suspensão da prestação dos serviços, originada na rescisão ou término da vigência contratual, a Licitante Contratada estará obrigada a garantir o atendimento do usuário do plano que estiver em tratamento interno (internado) ou em outra condição que represente risco a paralisação do atendimento em andamento. Nas mesmas condições, cabe ainda a Licitante Contratada providenciar a transferência do plano a nova operadora, sem prejuízo ao CRCPR ou ao beneficiário.

2.13 – Mensalmente a Licitante Contratada deverá encaminhar ao CRCPR, em meio impresso e eletrônico, este último compatível com o aplicativo Excel, os relatórios que demonstrem as seguintes informações:

- Demonstrativo de utilizações global:
 - Titular e seus dependentes que utilizaram o plano;
 - Data do atendimento;
 - Procedimento realizado;
 - Prestador de serviços;
 - Quantidade;
 - Custo.
- Relatório de custos por categorias:



- Consultas – quantidade e custo;
 - Exames simples – quantidade e custo;
 - Exames complexos – quantidade e custo;
 - Terapias – quantidade e custo;
 - Internamentos (diárias, taxas, honorários) quantidades e custo.
- Relatório cadastral: cadastro por família em ordem alfabética, com data de nascimento, sexo, grau dependência, data de inclusão e plano.

2.14 – A prestação dos serviços poderá ser realizada por intermédio de rede própria, cooperada ou credenciada. A comprovação da capacidade de atendimento é obrigatória em todas as regiões indicadas neste Termo de Referência, conforme **REDE MÍNIMA DE ATENDIMENTO** abaixo delimitada, e deverá ser feita pela apresentação de relação com nomes, endereços e telefone de médicos, hospitais ou clínicas de pronto atendimento e laboratórios credenciados para atendimento **até o ato da contratação e como condição para tal**, independentemente da data do início da vigência contratual.

As especialidades descritas pertencentes à REDE MÍNIMA DE ATENDIMENTO, de âmbito regional, estão subdivididas em 03 (três), conforme abaixo:

- **CURITIBA:** 86% de usuários contínuos – Sede do CRCPR
- **LISTA I:** 13% de usuários contínuos – cidades com escritórios regionais instalados.
- **LISTA II:** 1% de usuários eventuais – em viagens.

| ESPECIALIDADES | DISTRIBUIÇÃO | | |
|---------------------------------------|--------------|---------|----------|
| | CURITIBA | LISTA I | LISTA II |
| Hospital Maternidade | 05 | 1 | 1 |
| Pronto Socorro | 08 | 2 | 1 |
| Laboratórios | 08 | 2 | 1 |
| Cirurgia Geral | 10 | 2 | 1 |
| Clínica Geral | 10 | 2 | 1 |
| Gastroenterologia | 10 | 2 | - |
| Ginecologia e Obstetrícia | 10 | 2 | 1 |
| Oftalmologia | 10 | 2 | 1 |
| Ortopedia e Traumatologia | 10 | 2 | - |
| Otorrinolaringologia | 10 | 2 | 1 |
| Pediatria | 10 | 2 | 1 |
| Acupuntura | 02 | 1 | - |
| Alergologista | 05 | 1 | - |
| Anestesiologista | 05 | 1 | - |
| Angiologia | 05 | 1 | - |
| Cancerologista | 05 | 1 | - |
| Cardiologia | 10 | 2 | 1 |
| Cardiologia Pediátrica | 05 | 1 | - |
| Cirurgia Buco Maxilo Facial | 02 | - | - |
| Cirurgia Cardiovascular | 05 | 1 | - |
| Cirurgia Cardiovascular Pediátrica | 01 | 1 | - |
| Cirurgia Cabeça e pescoço | 05 | 1 | - |
| Cirurgia Aparelho Digestivo | 05 | 1 | - |
| Cirurgia Endocrinológica | 02 | - | - |
| Cirurgia Pediátrica | 05 | 1 | - |
| Cirurgia Plástica | 02 | 1 | - |
| Cirurgia Torácica | 05 | 1 | - |
| Cirurgia Vascular | 05 | 1 | - |



| | | | |
|----------------|----|---|---|
| Dermatologia | 05 | 1 | - |
| Endocrinologia | 05 | 1 | - |
| Fonoaudiologia | 02 | 1 | - |
| Geriatria | 05 | 1 | - |
| Hematologia | 02 | 1 | - |
| Homeopatia | 02 | 1 | - |
| Infectologia | 02 | 1 | - |
| Mastologia | 02 | 1 | - |
| Nefrologia | 05 | 1 | - |
| Neurocirurgia | 10 | 1 | 1 |
| Nutrologia | 05 | 1 | - |
| Pneumologia | 05 | 1 | - |
| Psiquiatria | 10 | 1 | 1 |
| Psicologia | 05 | 1 | 1 |
| Reumatologia | 05 | 1 | - |
| Urologia | 05 | 1 | 1 |

- **Lista I:** Cascavel, Londrina, Maringá, Ponta Grossa.
- **Lista II:** Campo Mourão, Cornélio Procopio, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Paranavaí, Paranaguá, Pato Branco, Toledo, Telêmaco Borba, Umuarama e União da Vitória.

2.15 – Deverá a Contratada garantir aos beneficiários, além das coberturas acima, o atendimento de emergência ou de urgência em locais fora da área de abrangência do produto fornecido, podendo ser por meio da **Rede Nacional ABRAMGE** ou **por produto próprio de abrangência nacional**, cuja informação deverá constar expressamente na carteirinha do usuário. Ainda, deverá disponibilizar a lista de respectivos credenciados nos materiais (virtuais e/ou impressos) e telefone 0800 para contato.

2.16 – São responsabilidades da Licitante Contratada, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes a sua atividade;
- Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCPR, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aquele que se referirem à proteção individual e coletiva;
- Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRCPR, empregando todos os meios necessários para tanto;
- Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Substituir, sempre que exigido pelo CRCPR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- Assumir:
 - Todos os ônus fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRCPR;
 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no



desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CRCPR;

- Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- Todos os eventuais danos causados diretamente ao CRCPR, quando estes tiverem sido ocasionados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
- Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CRCPR;
- Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CRCPR isento de qualquer vínculo empregatício.

3- DO VALOR GLOBAL ESTIMADO:

3.1 - O valor global máximo admitido para a execução do objeto considerando os 12 (doze) meses de contrato, com a acomodação em enfermaria, é de **R\$ 260.199,48 (Duzentos e sessenta mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)**, constituído dos seguintes valores unitários:

Padrão: Enfermaria

| FAIXA ETÁRIA | Total de Beneficiários | Valor Unitário (R\$)/mês | Valor Total (R\$)/mês |
|---------------------|-------------------------------|---------------------------------|------------------------------|
| Até 18 anos | 10 | 82,39 | 823,90 |
| 19 a 33 anos | 26 | 118,42 | 3.078,92 |
| 34 a 48 anos | 40 | 175,30 | 7.012,00 |
| 49 a 58 anos | 17 | 308,87 | 5.250,79 |
| Acima de 59 anos | 14 | 394,12 | 5.517,68 |
| TOTAL GERAL | 107 | Total mês | R\$ 21.683,29 |
| | | Total Global Ano | R\$ 260.199,48 |

4 – JUSTIFICATIVA

4.1 – A contratação visa proporcionar assistência médica complementar aos colaboradores do CRCPR, bem como aos seus respectivos dependentes, estes últimos com ressarcimento integral, mediante plano de saúde coletivo devidamente regulamentado. Objetiva proporcionar garantia de atendimento em caso de necessidade, proporcionando amparo, tranquilidade e segurança ao usuário do plano.

4.2 - A finalidade precípua da contratação de um Plano de Saúde Complementar é reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Um Sistema Privado de Assistência à Saúde garante aos servidores mais facilidade ao acesso às terapias preventivas e de recuperação de várias enfermidades existentes na vida moderna, sejam as advindas da atividade funcional, ou não, decorrentes do próprio trabalho.

4.3 – Esta Assistência à Saúde proporciona uma importante ferramenta de motivação e satisfação dos trabalhadores, que tem a função de incrementar e garantir um serviço de qualidade pelo CRCPR, afinada as novas tendências da Ciência da Administração: a valorização da pessoa humana nas Instituições, cuja qualidade de vida é uma de suas bases.

4.4 – Por fim, encontram-se as ações da Administração Pública que, mesmo indiretamente, beneficiem o interesse da coletividade, que deseja uma prestação de serviços de qualidade e eficientes.



5 – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1- Além dos prazos indicados no item 2 deste Termo de Referência, a implantação integral do Plano de Saúde não poderá ultrapassar de **10 (dez) dias**, contados da assinatura do contrato e limitados a **06 (seis) de agosto de 2014**, incluindo todos os sistemas, credenciamento de prestadores de serviços, fornecimento de cartões e demais providências à operação do plano;

5.2 – O prazo para o cadastro dos usuários não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do envio da solicitação pelo CRCPR;

5.3 – O prazo para atendimento e solução de problemas e assistências técnica não poderá superar 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação à Licitante Contratada;

5.4 – Os relatórios e demais comunicações resultantes da execução do objeto devem ser entregues na Sede do CRCPR, na cidade de Curitiba/PR.

6 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

6.1- O contrato de prestação de serviços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de **06 de agosto de 2014**, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CRCPR e de acordo com a legislação em vigor.

6.2 – Na hipótese de renovação, os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo índice acumulado do INPC/IBGE.

7- DO PAGAMENTO

7.1. A prestação dos serviços pela CONTRATADA será paga pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

7.2. O pagamento será efetivado via sistema eletrônico até a data do vencimento, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

7.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.4. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, para com a Contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à Contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

7.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.



7.7. Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/12.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas com o objeto presente serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para os anos de 2014 (Projeto 21 – conta 6.3.1.01.03.003) e de 2015.

9 –QUADRO DE USUÁRIO DO CRCPR

9.1- O grupo de usuários do CRCPR é constituído de aproximadamente 107 (cento e sete) vidas, distribuído conforme faixas etárias abaixo relacionadas, podendo variar 20% (vinte por cento) a mais ou a menos.

QUADRO DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA/SEXO

| FAIXA ETÁRIA | Empregados | Dependentes | Sexo | | Total de Beneficiários |
|--------------------|------------|-------------|------|----|------------------------|
| | | | F | M | |
| Até 18 anos | - | 10 | 5 | 5 | 10 |
| 19 a 33 anos | 12 | 14 | 19 | 7 | 26 |
| 34 a 48 anos | 28 | 12 | 21 | 19 | 40 |
| 49 a 58 anos | 10 | 7 | 7 | 10 | 17 |
| Acima de 59 anos | 11 | 3 | 7 | 7 | 14 |
| TOTAL GERAL | 61 | 46 | | | 107 |

10- CONDIÇÕES SUPLEMENTARES

10.1- Para fins de aferição da empresa vencedora será critério de avaliação do menor valor global, observando-se o valor máximo delimitado por faixa etária no **plano básico enfermagem, que não poderá ultrapassar o valor de R\$ 260.199,48 (Duzentos e sessenta mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos) para os 12 (doze) meses de contrato.**

10.2- **Deverá** cada participante cotar também proposta global para o **plano com apartamento individual**, a qual não poderá exceder os seguintes valores máximos unitários e global abaixo, cujas condições serão ofertadas como opcionais aos possíveis beneficiários:

| FAIXA ETÁRIA | Total de Beneficiários | Valor Unitário (R\$)/mês | Valor Total (R\$)/mês |
|--------------------|------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Até 18 anos | 10 | 103,96 | 1.039,60 |
| 19 a 33 anos | 26 | 154,72 | 4.022,63 |
| 34 a 48 anos | 40 | 229,36 | 9.174,31 |
| 49 a 58 anos | 17 | 397,79 | 6.762,37 |
| Acima de 59 anos | 14 | 623,37 | 8.727,13 |
| TOTAL GERAL | 107 | Total Mês | R\$ 29.726,04 |
| | | Total Global Ano | R\$ 356.712,48 |



10.3 - Assim cada proponente deverá apresentar 02 propostas:

- A.** Proposta para plano enfermaria (quarto coletivo) - critério para proposta vencedora.
- B.** Proposta para plano de apartamento individual (para possível adesão dos interessados).

A mudança de padrão de acomodação deverá obedecer o estabelecido no item 2.3 do presente termo de referência.



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO CRCPR n.º 31/2014

| I – Identificação da empresa emitente | | | | | |
|---|------------------|--------------------------|------------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| EMPRESA: | | | | | |
| CNPJ: | ENDEREÇO: | FONE: | | | |
| EMAIL: | CONTATO: | PLANO:(ENFERMARIA) | | | |
| REF. Fornecimento de planos ou seguros de assistência médico-hospitalar e/ou ambulatoriais, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, exames complementares e serviços auxiliares, sem carência e sem limite de idade, aos colaboradores do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, bem como, aos seus respectivos dependentes. | | | | | |
| ITEM | FAIXA ETÁRIA | QTDE/ BENEFICIÁRIOS | VALOR UNITÁRIO (R\$)/ MÊS | VALOR TOTAL (R\$) / MÊS | VALOR TOTAL – global (R\$) |
| | Até 18 anos | 10 | | | |
| | 19 a 33 anos | 26 | | | |
| | 34 a 48 anos | 40 | | | |
| | 49 a 58 anos | 17 | | | |
| | Acima de 59 anos | 14 | | | |
| TOTAL DO LOTE | | | | | |

Prazo de Validade da Proposta:

Prazo de Implantação:

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Outrossim, declaramos ciência de que **até a assinatura do contrato** será comprovada a rede mínima de atendimento, conforme item 2.14 do Anexo I do Edital, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades inerentes.

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal

* Listar, anexar e enviar os documentos de habilitação **na ordem dos "Itens 8" do Edital.**

**** Observar que o anexo I exige proposta A(enfermaria) e B (apartamento)**



ANEXO III

DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE NÃO-EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

DECLARA-SE, para fins de habilitação no Pregão n.º 31/2014, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ com sede no endereço _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, infra-assinado, de RG nº _____ e do CPF nº _____, que:

a) até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que impeçam tal habilitação.

b) não tem seus quadros de trabalho menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS: A contratação de menor aprendiz – a partir de 14 (quatorze) anos - deverá ser declarada neste documento, inclusive com a identificação do contratado(a).

_____, ____ de _____ de 2014.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE MÉDICO-HOSPITALAR AOS COLABORADORES DO CRCPR E SEUS DEPENDENTES QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pela sua presidente contadora **LUCÉLIA LECHETA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de planos ou seguros de assistência médico-hospitalar e/ou ambulatoriais, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, exames complementares e serviços auxiliares, sem carência e sem limite de idade, aos colaboradores do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, bem como, aos seus respectivos dependentes, os quais observam ao disposto na Lei no 9.656, de 03.06.1998 e os procedimentos médicos reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde e do Código de Defesa do consumidor, como também, demais legislações complementares aplicáveis e atualizadas, conforme serviços e condições especificados no Anexo I do Processo Licitatório n.º 31/2014 – PREGÃO PRESENCIAL, o qual juntamente com a proposta rubricada pelas partes e o Edital mencionado, **integram o presente instrumento para todos os efeitos legais e/ou convencionais.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital PREGÃO PRESENCIAL 31/2014 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo que eventual renovação será objeto de termo aditivo à parte, cujo prazo deverá observar o previsto no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de renovação, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE, especificamente o departamento de RH e outros que poderão ser designados pela Presidente do CRCPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos serviços para a perfeita execução do objeto da presente licitação, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos mesmos, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações e condições constantes deste Contrato e do Anexo I do Edital de Pregão CRCPR 31/2014;
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços;
- IV. Fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE carteiras de identificação, constando o Plano de Cobertura a que pertencem e seus respectivos nomes, cuja apresentação, acompanhada apenas de documento de identidade e autorização prévia quando necessária, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios;
- V. Fornecer guia médico atualizado para cada beneficiário titular, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas médicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, conforme o domicílio do beneficiário;
- VI. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado ao CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares, condicionando-se o referenciamento ao atendimento dos critérios pré-estabelecidos pela CONTRATADA, a quem caberá a decisão final quanto à possibilidade de referenciamento e quanto ao cancelamento de prestadores, em função de suas políticas de remuneração, dimensionamento de rede, entre outros aspectos.
- VII. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado nos documentos de habilitação;
- VIII. Prestar atendimento aos beneficiários fora de sua localidade de lotação, desde que estejam munidos da documentação exigida.
- IX. Apresentar regularmente, provas pertinentes à regularidade fiscal perante a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Secretaria da Receita Federal.



- X. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;
- XI. Conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes à matéria;
- XII. Prestar, sem ônus para o CRCPR, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados;
- XIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIV. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.
- XV. Manter a regularidade fiscal enquanto vigir o contrato.
- XVI. Garantir aos beneficiários, além das coberturas acima, o atendimento de emergência ou de urgência em locais fora da área de abrangência do produto fornecido, podendo ser por meio da **Rede Nacional ABRAMGE** ou **por produto próprio de abrangência nacional**, cuja informação deverá constar expressamente na carteirinha do usuário. Ainda, deverá disponibilizar a lista de respectivos credenciados nos materiais (virtuais e/ou impressos) e telefone 0800 para contato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2014.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços constantes no lote único do Anexo I do Edital 21/2014 – Pregão, os valores abaixo por beneficiário:



A) PADRÃO ENFERMARIA

| FAIXA ETÁRIA | Total de Beneficiários | Valor Unitário (R\$)/mês | Valor Total (R\$)/mês |
|--------------------|------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Até 18 anos | | | |
| 19 a 33 anos | | | |
| 34 a 48 anos | | | |
| 49 a 58 anos | | | |
| Acima de 59 anos | | | |
| TOTAL GERAL | | Total mês | R\$ |
| | | Total Global Ano | R\$ |

B) PADRÃO APARTAMENTO

| FAIXA ETÁRIA | Total de Beneficiários | Valor Unitário (R\$)/mês | Valor Total (R\$)/mês |
|--------------------|------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Até 18 anos | | | |
| 19 a 33 anos | | | |
| 34 a 48 anos | | | |
| 49 a 58 anos | | | |
| Acima de 59 anos | | | |
| TOTAL GERAL | | Total mês | R\$ |
| | | Total Global Ano | R\$ |

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de renovação por igual período, o preço avençado no presente termo será reajustado pelo INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, passando, assim, a vigorar para os próximos 12 (doze) meses, e assim, sucessivamente, com observância aos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, CNDT e Receita Federal, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL (se for o caso), e a Declaração de Optante pelo SIMPLES FEDERAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.



PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, objeto da presente licitação, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, ____ de _____ de 2014.

PRESIDENTE DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

DECLARA-SE ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, conforme previsto no **subitem 8.2, letra "e"** do Edital, do Pregão Eletrônico n.º 31/2014, que a empresa _____, CNPJ n.º _____, situada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-Simples Nacional , de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba, _____ de _____ de 2014.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A _____ (razão social), CNPJ/MF nº _____, localizada à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, Pregão Presencial nº 31/2014.

Curitiba, _____ de _____ de 2014.

Nome: _____ (Representante Legal)
R.G. nº _____ (do signatário)